

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 031/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007,

RESOLVE

1. Elaborar plano operativo para ações interinstitucionais, intra-setorial da SESA definido ações estratégicas através de gestão colegiada na área de promoção, prevenção e proteção das populações mais vulneráveis conforme indicadores epidemiológicos (feminilização, pauperização, adolescentes, idosos, populações indígenas e população carcerária).
2. Ampliar ações de Educação em Saúde, utilizando todos os meios de comunicação e informação;
3. Submeter à análise do Controle Social os Projetos com as OSC.

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

Raymundo Marques Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 031/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná